DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO Nº 041/2026
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PORTARIA
PORTARIAS Nº 974 AO Nº 979

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.323/2026

A **Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – BA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 041/2026, informa a **SUSPENSÃO** do referido certame para análise de possível retificação no Edital. A nova data da sessão será publicada após as devidas alterações. Mais informações através do telefone (77) 3616-2125. Formosa do Rio Preto – BA, 06 de novembro de 2026.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.324/2026

A **Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – BA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 043/2026, informa a **SUSPENSÃO** do referido certame para análise de possível retificação no Edital. A nova data da sessão será publicada após as devidas alterações. Mais informações através do telefone (77) 3616-2125. Formosa do Rio Preto – BA, 06 de novembro de 2026.

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO Nº 041/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 041/2026

Processo Administrativo nº 3.323/2026

Impugnante: Leandro José Sousa dos Santos

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo inventário físico e financeiro anual, identificação, classificação e emplaquetamento dos bens municipais, depreciação, teste de redução ao valor recuperável (impairment) e rastreabilidade por aplicativo com QR Code dinâmico.

I – DA AUTORIDADE QUE CONFECCIONOU O EDITAL

Compete ao Pregoeiro, no âmbito de suas atribuições, apreciar a impugnação ao edital e encaminhar à unidade responsável os ajustes que dependam de revisão técnica. A análise considera a manifestação técnica apresentada sobre a prova de conceito e a qualificação técnica, bem como os efeitos das alterações sobre a participação no certame.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 19 do edital asseguram a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o instrumento convocatório. O protocolo deve ocorrer até três dias úteis antes da abertura. A resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial em até três dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura.

A impugnação é datada de 23/10/2026 e a abertura foi designada para 10/11/2026. Considerado o expediente ordinário, o prazo de protocolo encerra-se em 05/11/2026, observada a contagem do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. O conhecimento formal depende da certificação da data de recebimento nos autos. A revisão das cláusulas poderá ser promovida de ofício, independentemente da admissibilidade da manifestação.

III – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Em síntese, o impugnante requer:

a) A exclusão dos requisitos tecnológicos específicos da prova de conceito ou sua substituição por critérios funcionais no Apêndice I-A.

b) A exclusão do registro da licitante no CRC ou no CRA ou, subsidiariamente, a aceitação do registro no conselho profissional pertinente à sua atividade.

c) A ampliação das formações admitidas no item 14.7.3.2 do edital e no item 10.5.3.2 do Termo de Referência, desde que demonstrada experiência em gestão patrimonial ou inventário.

d) A republicação do edital e a reabertura do prazo em caso de alteração.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

a) DA PROVA DE CONCEITO

A prova de conceito verifica a aderência da solução ofertada aos requisitos do Termo de Referência, conforme o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Na matriz questionada, o mínimo de 95% previsto no item 13.13.8 corresponde, com 26 requisitos avaliáveis, a pelo menos 25 requisitos atendidos. Nesse contexto, a imposição cumulativa de tecnologias específicas pode levar à reprovação de soluções que entreguem as funcionalidades necessárias ao Município.

Acolhe-se o pedido “a” na forma subsidiária, conforme a manifestação técnica. O Apêndice I-A deverá ser reescrito com critérios funcionais verificáveis, incluindo interface web acessível por navegador, separação das camadas da solução, intercâmbio de dados em formato aberto e documentado, como XML ou JSON, e ambiente de hospedagem mantido e atualizado, admitida solução em nuvem sob responsabilidade da contratada. Serão suprimidas as referências obrigatórias a linguagens, ferramentas e sistemas operacionais específicos questionadas na impugnação.

A matriz retificada deverá indicar os requisitos avaliáveis, a forma de demonstração e os critérios de aprovação. A área técnica deverá compatibilizá-la com o item 13.13.8, explicitando o total de requisitos e a quantidade mínima correspondente ao percentual de 95%.

b) DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA

O registro da pessoa jurídica em conselho profissional é exigível quando cabível, conforme o art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021. A identificação do conselho competente depende da atividade básica da empresa ou do serviço prestado a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/1980. Essa verificação é distinta do registro individual dos responsáveis técnicos.

Acolhe-se parcialmente o pedido “b”. O item 14.7.2 do edital e o item 10.5.2 do Termo de Referência passarão a admitir o CREA, além do CRC e do CRA, quando o registro for legalmente exigível e o conselho for competente para fiscalizar a atividade pertinente à execução do objeto. Os registros são alternativos e sua pertinência deverá ser aferida pelas atribuições fiscalizadas. A redação retificada

deverá explicitar a dispensa da certidão quando inexista obrigação legal de registro da licitante para a atividade pertinente.

c) DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Acolhe-se parcialmente o pedido "c". Mantêm-se dois responsáveis técnicos na equipe. Ao profissional de Administração, com registro no CRA, cabe a coordenação técnica da gestão patrimonial, incluindo planejamento do inventário, supervisão da identificação e classificação dos bens e consolidação dos controles patrimoniais. Ao profissional de Contabilidade, com registro no CRC, cabe a responsabilidade pelos procedimentos contábeis, incluindo a conciliação dos dados patrimoniais, o tratamento contábil da depreciação e do impairment e a compilação dos dados para o TCM/BA.

Para os demais integrantes da equipe alcançados pela exigência de nível superior, serão aceitas formações em qualquer área, mediante comprovação de curso e experiência por atestado em gestão patrimonial ou inventário, observadas as atribuições legalmente reservadas. A unidade técnica deverá justificar nos autos a pertinência e a proporcionalidade dos requisitos de formação, curso e experiência, vinculando-os às funções efetivamente desempenhadas e, quanto aos atestados exigidos na habilitação, às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o art. 67, I e III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A integração dos responsáveis técnicos à equipe será comprovada pela sua indicação e disponibilidade. O edital deverá admitir meios idôneos de comprovação, como vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional, com comprovação do vínculo antes da assinatura do contrato, quando for o caso.

d) DA REPUBLICAÇÃO E DA REABERTURA DO PRAZO

As alterações alcançam os critérios de aceitação da solução e os requisitos de habilitação técnica. A nova matriz pode modificar a solução tecnológica escolhida e seus custos. A ampliação dos registros e das formações aceitas também permite que outros interessados preparem a equipe e apresentem proposta.

Esses efeitos afastam a exceção do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Acolhe-se o pedido "d", com republicação do edital retificado na mesma forma da divulgação original e reabertura integral dos prazos, observados os arts. 54 e 55 da mesma Lei e o prazo mínimo de dez dias úteis para apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 55, II, "a".

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, decide-se nos seguintes termos.

I. Certificada a tempestividade nos autos, conhecer da impugnação de Leandro José Sousa dos Santos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acolher o pedido "a" na forma subsidiária e o pedido "d" integralmente. Acolher em parte os pedidos "b" e "c", nos termos da fundamentação.

II. Determinar a revisão do item 13.13.8 e do Apêndice I-A, bem como dos itens 14.7.2 e 14.7.3.2 do edital e dos itens 10.5.2 e 10.5.3.2 do Termo de Referência, com harmonização das demais disposições afetadas.

III. Suspender a sessão de 10/11/2026 e divulgar esta decisão no sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL Compras. Publicar o aviso de suspensão e, após a revisão, divulgar o edital retificado e seus anexos na mesma forma da publicação original, inclusive no PNCP, com aviso de nova data e reabertura integral dos prazos aplicáveis.

Formosa do Rio Preto/BA, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO
Data: 06/11/2026 08:48:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manoel Marques da Silva Filho
Pregoeiro(a) / Agente de Contratação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 043/2026

Processo Administrativo nº 3.324/2026

Impugnante: A Comercial Materiais Educacionais Ltda.

Interessada no pedido de esclarecimentos: Achou Distribuição e Comércio Ltda.

Trata-se de impugnação apresentada pela primeira empresa acima identificada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de expediente, papelaria, materiais escolares, de apoio pedagógico e de artesanato, com fornecimento parcelado. A segunda empresa apresentou pedido de esclarecimentos sobre o mesmo Lote 10, analisado nesta decisão em razão da identidade da matéria.

I – DA AUTORIDADE QUE CONFECCIONOU O EDITAL

A impugnação é meio de controle do instrumento convocatório. A atribuição de efeito suspensivo exige decisão motivada nos autos, conforme o item 19.5 do edital. Compete ao Pregoeiro, no âmbito de suas atribuições, apreciar as manifestações e encaminhar às áreas competentes os ajustes que exijam revisão técnica das peças da contratação.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre examinar a legitimidade das requerentes e a tempestividade das manifestações, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19 do edital.

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Ambas as manifestações são cabíveis nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19 do edital. A sessão foi marcada para 11/11/2026, com abertura às 8h e disputa prevista a partir das 15h, após a habilitação. Considerado o expediente ordinário, o prazo de protocolo termina em 06/11/2026, sujeito à confirmação de eventual suspensão do expediente, nos termos do art. 183 da mesma Lei. As peças foram assinadas em 03/11 e 05/11, respectivamente. O conhecimento formal depende da certificação do registro de recebimento e da tempestividade nos autos, observando-se o item 19.2 para a impugnação. A revisão das cláusulas identificadas tem fundamento próprio e poderá ser promovida de ofício.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante sustenta:

a) insuficiência dos descritivos dos itens 1, 2 e 6 do Lote 10 e dos critérios para avaliação de catálogos, aceitação e recebimento dos produtos.

b) necessidade de motivação técnica e econômica do agrupamento dos sete itens.

c) necessidade de esclarecer a comunicação das etapas e o exercício do direito de recurso na inversão de fases.

d) divergência no prazo de entrega e necessidade de retificação, republicação e reabertura do prazo para propostas.

A Achou Distribuição e Comércio Ltda., em pedido de esclarecimentos, questiona a composição dos sete itens, a definição dos modelos, temas e títulos, a incidência da certificação compulsória e as referências da estimativa de preços.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

a) DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Assiste razão à impugnante quanto à insuficiência dos descritivos dos itens 1, 2 e 6 do Lote 10.

O Anexo I, págs. 37 e 38, reúne sete itens no Lote 10, com estimativa de R$ 342.252,00. Os itens 1, 2 e 6 somam R$ 181.643,10, equivalentes a 53,07% do lote. Seus descritivos admitem produtos de

composição, finalidade ou qualidade distintas. O mesmo problema, em graus diferentes, aparece nos demais itens indicados pela Achou.

Os arts. 5º, 6º, XXIII, alínea "a", e 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 exigem especificações suficientes para que os licitantes formulem propostas comparáveis e para que a Administração verifique o atendimento aos requisitos técnicos. Marca, modelo e catálogo identificam a oferta, conforme o item 7.1, alíneas "b" e "d", mas pressupõem requisitos mínimos previamente divulgados. A diligência poderá esclarecer a oferta sem modificar sua substância. A análise de conformidade observará o art. 59, II, e o recebimento, o art. 140, II e § 1º, da mesma Lei e os itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.

A unidade requisitante deverá validar os requisitos abaixo conforme a finalidade de cada material e a oferta disponível no mercado. Os quantitativos indicados correspondem à planilha publicada e deverão ser compatibilizados com as unidades de fornecimento na revisão.

1. Brinquedos pedagógicos variados • 650 unidades. Definir as categorias e finalidades pedagógicas, a faixa etária, os materiais admissíveis, as dimensões ou características funcionais essenciais e a composição mínima. Se houver variedade obrigatória, indicar os tipos e seus quantitativos ou proporções.

2. Família terapêutica • 580 unidades. Definir o que constitui uma unidade, o número e o perfil das figuras que integram o conjunto, a finalidade de uso, a faixa etária pertinente, o material, as dimensões, o acabamento e o acondicionamento.

3. Quebra-cabeça • 620 jogos. Manter ou revisar, com justificativa, a indicação de 11 a 16 anos. Fixar parâmetro verificável para o tamanho das peças, número de peças, dimensões do jogo montado, material, temas admitidos e eventual distribuição por modelos.

4. Quebra-cabeça de saúde e higiene • 50 jogos. A indicação de quatro peças de 200 × 200 × 6 mm, com embalagem de 240 × 240 × 100 mm, é ambígua. Definir se a unidade contém um quebra-cabeça de quatro peças ou quatro placas ou jogos, quantas peças integram cada jogo, as dimensões montadas e as situações de saúde e higiene a representar. Conferir a compatibilidade das medidas com a embalagem.

5. Jogos de tabuleiro • 620 unidades. A presença de dado e peças para dois ou mais participantes admite jogos muito diferentes. Definir a modalidade ou as categorias aceitas, a finalidade pedagógica, o material e as dimensões pertinentes do tabuleiro, os componentes mínimos e a distribuição por tipo, se houver.

6. Livros de histórias infantis • 660 unidades. Definir o público leitor, as características mínimas do conteúdo e das ilustrações, o formato, a extensão e o acabamento pertinentes. Informar se serão exigidos títulos variados e, nesse caso, a diversidade mínima e a distribuição aplicável, com requisitos proporcionais à necessidade.

7. Fantoches • 640 conjuntos. A indicação de feltro e embalagem plástica deve ser complementada com o número de fantoches por conjunto, o tipo, as dimensões essenciais, os temas ou perfis dos personagens e a regra de composição temática de cada conjunto.

b) DA DEFINIÇÃO DE MODELOS, TEMAS E TÍTULOS

A versão retificada definirá se a composição de cada item será fixa ou variada e em que condições a Secretaria requisitante poderá selecionar produtos na ordem de fornecimento. A escolha deverá se limitar aos produtos identificados na proposta aceita e aos critérios e limites divulgados. Se houver sortimento obrigatório, a proposta deverá identificar os componentes que o integram, com as respectivas marcas, referências ou títulos, conforme aplicável. A identificação de componentes de uma oferta única e vinculante será disciplinada em harmonia com os itens 7.2 e 9.1, alínea “c”, que veda cotação de opção de produto.

c) DA CERTIFICAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Portaria Inmetro nº 302/2021 disciplina a certificação compulsória, o registro e o selo de conformidade dos produtos abrangidos pelo regulamento de brinquedos, observadas as hipóteses de exclusão. O enquadramento depende das características, da destinação e da faixa etária de cada produto. A faixa de 11 a 16 anos do item 3 inclui usuários de até 14 anos e, por si só, não afasta o regulamento. Para os itens 1, 2, 4, 5 e 7, o enquadramento deverá ser motivado a partir do descritivo final. Livro infantil convencional e livro com função lúdica abrangida pelo regulamento têm tratamento distinto.

A retificação identificará os itens sujeitos à certificação compulsória e a documentação aplicável ao produto ofertado. A regularidade será verificada na aceitação da proposta do primeiro colocado, nos termos do edital retificado, e o recebimento conferirá a correspondência com o modelo aprovado e as marcações obrigatórias, inclusive o selo, quando exigível. A prova se refere ao produto, na fase de avaliação da oferta.

O item 20.1 do Termo de Referência remete ao ETP, que não consta da lista de anexos do item 21.9. Essa circunstância, por si só, não invalida o edital, conforme o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A área de planejamento deverá identificar nos autos as fontes, as especificações e as unidades que embasaram os preços, especialmente dos itens 1 e 2, e divulgar as referências técnicas necessárias à compreensão da estimativa, observadas as hipóteses legais de sigilo. Deverá também aferir a comparabilidade das referências com os descritivos revisados e renovar as cotações incompatíveis, nos termos do art. 23 da Lei.

d) DO AGRUPAMENTO DOS ITENS DO LOTE 10

O item 11.1, alínea “b”, do Termo de Referência exige proposta para todos os itens do lote e respeito aos limites unitários. A justificativa geral de aquisição consolidada e de entregas parceladas organiza a execução, mas é insuficiente, por si só, para demonstrar a vantagem de reunir brinquedos, livros e fantoches no Lote 10. O ETP deverá examinar o mercado fornecedor, a viabilidade de adjudicação por item e os efeitos do agrupamento sobre a competição, a escala e os custos de gestão. A manutenção do lote depende de motivação técnica e econômica demonstrada. Se a análise indicar a viabilidade e a vantagem do parcelamento, a estrutura de adjudicação deverá ser revista. Aplicam-se os arts. 18, § 1º, VIII, e 40, V, “b”, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 247 do TCU.

e) DO PRAZO DE ENTREGA

Quanto à entrega, as peças convergem no prazo de 15 dias, mas divergem no marco inicial. O item 7.1, “e”, e o Anexo VII remetem à data da solicitação, e a cláusula 1.2 da minuta refere-se à solicitação emitida. O item 6.2 do Termo de Referência e a cláusula 9.1 da minuta estabelecem 15 dias corridos a partir do recebimento da solicitação. A redação deverá ser uniformizada em todas as peças com o prazo de até 15 dias corridos, contado do recebimento comprovado da ordem de fornecimento pela contratada.

f) DA INVERSÃO DE FASES E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

O item 5 prevê habilitação antes da etapa competitiva. O resultado da habilitação e a convocação para os lances serão registrados e comunicados no sistema da BLL, com indicação da data e do horário. Se a análise exigir suspensão da sessão, será observado o item 5.9, inclusive a divulgação no Diário Oficial do Município e a convocação no chat quando a data de retomada não puder ser definida de imediato.

O item 16 deverá ser harmonizado com o art. 165, § 1º, I e II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O sistema deverá assegurar oportunidade de manifestação imediata da intenção de recorrer após a ciência da decisão recorrível, com registro em ata e apreciação em fase única. Na inversão de fases, os três dias úteis para apresentação das razões recursais têm como marco a ata de julgamento das propostas, observada sua divulgação aos licitantes. As contrarrazões terão prazo de três dias úteis a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Antes da republicação, o edital e a configuração da BLL deverão explicitar as janelas de manifestação e os marcos legais, evitando que o avanço automático de fase antecipe o prazo de razões.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, do planejamento, da competitividade e do julgamento objetivo, decide-se nos seguintes termos.

I. A Comercial Materiais Educacionais Ltda. Certificada a tempestividade, conhecer da impugnação e acolhê-la quanto à insuficiência dos itens 1, 2 e 6 do Lote 10, à necessidade de critérios verificáveis de aceitação e à retificação com reabertura dos prazos. Determinar a revisão da motivação do agrupamento e o alinhamento das regras de entrega e de recurso, nos termos da fundamentação.

II. Achou Distribuição e Comércio Ltda. Certificada a tempestividade, conhecer do pedido de esclarecimentos e respondê-lo nos termos dos alíneas “a” a “c” do capítulo IV desta decisão. Os requisitos técnicos definitivos, o enquadramento regulatório e as referências da estimativa serão divulgados com o edital retificado.

III. Sessão e revisão das peças. Suspender a sessão de 11/11/2026, com fundamento nos itens 19.4 e 19.5 do edital. A indefinição dos produtos compromete a formação de propostas comparáveis e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

regra de entrega alcança todos os lotes. Encaminhar os autos às áreas requisitantes e de planejamento para revisão do ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, edital, minuta, modelo de proposta e cadastro na BLL, conforme os pontos que incidam sobre cada peça.

IV. Publicidade e reabertura. Divulgar a decisão e o aviso de suspensão no sítio eletrônico oficial e na BLL, com registro nos autos, observado o prazo do art. 164, parágrafo único. Após a revisão, divulgar o edital retificado pela mesma forma da divulgação inicial e publicar a nova data, reabrindo integralmente os prazos aplicáveis. Observar o mínimo de oito dias úteis para propostas e lances na aquisição de bens por menor preço, conforme os arts. 54 e 55, I, "a", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Rio Preto/BA, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO
Data: 06/11/2026 08:27:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manoel Marques da Silva Filho
Pregoeiro(a) / Agente de Contratação

PORTARIAS Nº 974 AO Nº 979

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 974/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

*Concede Licença Prêmio de 3 (três) meses para **POLYANA MACHADO LUSTOSA** no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES, ao(à) servidor(a) Sr(a). **POLYANA MACHADO LUSTOSA**, cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2323, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº ***.164.185. -**, pelo período de 26/10/2026 até 26/01/2027.

Artigo 2° - Expirada a licença, o(a) servidor(a) reassumirá o exercício do cargo no provimento no dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado(a), munido(a) de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), oid=2.2759651000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 975/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio de 3 (três) meses para ***ROSINEIDE SALES DE JESUS*** *no cargo de provimento efetivo de* ***SERVENTE/MERENDEIRO(A)*** *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES, ao(à) servidor(a) Sr(a). **ROSINEIDE SALES DE JESUS**, cargo de provimento efetivo de Servente/Merendeiro(a), matrícula nº 3935, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº ***.803.821-**, pelo período de 03/11/2026 até 03/02/2027.

Artigo 2° - Expirada a licença, o(a) servidor(a) reassumirá o exercício do cargo no provimento no dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado(a), munido(a) de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 976/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

*Concede Licença Prêmio de 3 (três) meses para **SOLENE DOS SANTOS RODRIGUES** no cargo de provimento efetivo de **SERVENTE/MERENDEIRO(A)** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES, ao(à) servidor(a) Sr(a). **SOLENE DOS SANTOS RODRIGUES**, cargo de provimento efetivo de Servente/Merendeiro(a), matrícula nº 3802, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº ***.092.025-**, pelo período de 03/11/2026 até 03/02/2027.

Artigo 2° - Expirada a licença, o(a) servidor(a) reassumirá o exercício do cargo no provimento no dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado(a), munido(a) de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 977/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

*Concede Licença Prêmio de 3 (três) meses para **LOURENICE MARQUES DOS REIS** no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR(A)** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES, ao(à) servidor(a) Sr(a). **LOURENICE MARQUES DOS REIS**, cargo de provimento efetivo de Professor(a), matrícula nº 2648, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº ***.900.115-**, pelo período de 22/10/2026 até 22/01/2027.

Artigo 2° - Expirada a licença, o(a) servidor(a) reassumirá o exercício do cargo no provimento no dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado(a), munido(a) de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 978/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

*Concede Licença Prêmio de 3 (três) meses para **LUZINEIDE DE SOUZA SILVA GONÇALVES** no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR(A)** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES, ao(à) servidor(a) Sr(a). **LUZINEIDE DE SOUZA SILVA GONÇALVES**, cargo de provimento efetivo de Professor(a), matrícula nº 927, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº ***.760.595-**, pelo período de 26/10/2026 até 26/01/2027.

Artigo 2° - Expirada a licença, o(a) servidor(a) reassumirá o exercício do cargo no provimento no dia útil subsequente, devendo se apresentar perante a Secretaria na qual é devidamente lotado(a), munido(a) de requerimento administrativo de retorno às atividades.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 979/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera o(a) senhor(a) ***LUDMILA CASTELO BRANCO VIANA*** *do cargo em comissão de* ***CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE PROCESSOS*** *e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 099/2025, na atual redação que, dispõe sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar o(a) senhor(a) **LUDMILA CASTELO BRANCO VIANA**, portador(a) do CPF nº ***.351.255-**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE PROCESSOS, símbolo NH7**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, a partir de 03 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.654.454/0001-28, com sede na Praça da Matriz, n° 22, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto BA, CEP n° 47.990-000.

NOTIFICADA: MOVEMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.733.990/0001-47, com sede na Rua do Calabar, s/n, Bairro Centro, na cidade de Laje – BA, CEP: 45.490-000, representado(a) pelo(a) seu(ua) Sócia Administradora, o(a) Senhor(a) Dilvani dos Santos, portador(a) do RG sob o n° **.825.844-** SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° ***.940.925-**.

O **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor Manoel Afonso de Araújo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 0182744205 SSP/BA e CPF n° 137.632.105-04 residente e domiciliado na Avenida 07 de setembro, n° 1270, nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Sr. Arnaldo Rocha Serpa Filho, advogado, OAB/BA nº 42.136, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os demais dispositivos legais vigentes, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades futuras, nos termos do ordenamento jurídico pátrio vigente, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, o qual nada mais é que a submissão do Estado à lei, ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei. Em síntese, a administração nada pode fazer senão o que a lei determina;
CONSIDERANDO as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar se pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que o princípio da legalidade administrativa possui concepção muito estrita e rigorosa, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem o permitido em lei;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviços;
CONSIDERANDO que devem ser observados em todas as relações contratuais os princípios da boa-fé objetiva e função social do contrato, nos termos dos artigos 421 e 422 do Código Civil;
CONSIDERANDO que a notificada foi contratada pelo Município de Formosa do Rio Preta-Bahia para fornecimento mobiliários em geral, eletroeletônicos, equipamentos e suprimentos de informática, visando atender ás necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal e suas diversas Secretarias, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico c/c Procedimento Auxiliar de Registros de Preços nº 005/2026.
CONSIDERANDO que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos dos artigos 137 e 119 da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

NOTIFICA:

A empresa **MOVEMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, ora **NOTIFICADA**, tendo em vista que foi solicitado a entrega dos produtos, junto a essa empresa, pela Secretaria Municipal de Governo, na data de 16/09/2026, através da Solicitação de Fornecimento nº 3907/2026, tendo sido expressamente estabelecido o prazo final de 20 (vinte) dias para a entrega, a secretaria reiteradamente através de solicitação via WhatsApp solicitou a entrega dos materias, todavia, até a presente data desta notificação, o problema apresentado pela ausência dos objetos solicitados não fora solucionado, constatando, portanto a ausência da entrega dos objetos solicitados, que visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Reitera-se que tais afirmações caracterizam um claro descumprimento contratual por parte da empresa notificada, principalmente no que se refere a Cláusula Nona – Obrigações do Órgão Gerenciador, da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, Processo Administrativo nº 1.400/2026, Pregão Eletrônico nº 015/2026.

Deste modo, solicitamos à Notificada, que preste esclarecimentos no prazo de 48 horas contados a partir do recebimento desta notificação, acerca do descumprimento parcial do objeto do contrato até a data da notificação, bem como, das medidas adotadas para o fiel cumprimento e o prazo para que os objetos sejam entregues, conforme previsto em contrato/termo de referência com o escopo de resolução amigável da presente questão, evitando, portanto, demanda judicial e sob pena de arcar com as penalidades previstas na Lei 14.133, e na Ata de Registro de Preços nº 005/2026, Processo Administrativo nº 1.400/2026, Pregão Eletrônico nº 015/2026 e nas demais previstas no ordenamento pátrio.

Formosa do Rio Preto, 05 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

ARNALDO ROCHA SERPA FILHO:03237245585

Assinado de forma digital por ARNALDO ROCHA SERPA FILHO:03237245585
Dados: 2026.11.05 16:50:35 -03'00'

Arnaldo Rocha Serpa Filho
Procurador Geral do Município
Portaria n° 464/2025
OAB/BA 42.136

Certificação Digital: BZKQWGMD-LYT2JEIO-XU9YBNPK-AOYQFMVC
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil